



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Desburocratização e Simplificação dos Serviços Públicos no âmbito do Município de Franca, com o objetivo de tornar a gestão pública mais eficiente, transparente e acessível para todos os cidadãos.

Atualmente, grande parte da população enfrenta dificuldades no acesso a serviços públicos devido à excessiva burocracia, à exigência de documentos redundantes e à falta de integração entre os órgãos da administração. Essas barreiras não apenas comprometem a qualidade do atendimento, mas também causam atrasos, custos adicionais e frustração tanto para os usuários quanto para os próprios servidores públicos.

Diante disso, a proposta apresentada busca simplificar processos administrativos, reduzir exigências desnecessárias, digitalizar procedimentos, e estimular o uso de tecnologias que facilitem o relacionamento entre o cidadão e o poder público. Entre as medidas, destacam-se a valorização da autodeclaração, a dispensa de apresentação de documentos já disponíveis em sistemas oficiais, e a priorização do atendimento eletrônico, respeitando sempre o direito à acessibilidade.

Ao mesmo tempo, a iniciativa promove a revisão sistemática dos fluxos internos, com vistas à modernização da máquina pública e à eliminação de etapas ineficientes. A integração com órgãos estaduais e federais também é incentivada, evitando a duplicidade de exigências e promovendo a interoperabilidade entre os sistemas.

O projeto também autoriza a celebração de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, ampliando as possibilidades de inovação e ganho de eficiência por meio da cooperação técnica e tecnológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Em síntese, esta proposta atende ao clamor da sociedade por um serviço público mais moderno, ágil e resolutivo. Ao reduzir a burocracia e adotar práticas administrativas mais inteligentes, o município avança no sentido de construir uma gestão pública voltada para resultados concretos, com foco no cidadão e no desenvolvimento local.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para a modernização da Administração Pública Municipal de Franca.



PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa de Desburocratização e Simplificação dos Serviços Públicos no âmbito do Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização e Simplificação dos Serviços Públicos, com o objetivo de promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, reduzir a burocracia, facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública e modernizar os processos internos e externos.

Art. 2º O Programa será aplicado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Franca.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de desburocratização:

- I - Racionalização e simplificação de processos administrativos e procedimentos internos;
- II - Redução da exigência de documentos ou etapas que não tenham amparo legal ou sejam redundantes;
- III - Valorização da autodeclaração do cidadão, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, substituindo certidões e comprovantes, quando possível;



IV - Integração e compartilhamento de informações entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V - Implantação e expansão de sistemas digitais, inclusive com atendimento eletrônico e serviços online;

VI - Estabelecimento de prazos máximos para análise, resposta e conclusão de processos;

VII - Atendimento ao público com foco na eficiência, clareza, cordialidade e transparência;

VII - Dispensar a apresentação de documentos, certidões ou informações que já estejam disponíveis em bancos de dados ou sistemas da própria Administração Pública Municipal, ou que possam ser obtidos por meio de convênios, compartilhamento de informações ou integração com outras esferas de governo, em especial com os sistemas estaduais e federais.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais priorizarão o uso de bancos de dados já disponíveis ou compartilhados entre os entes federativos para evitar que o cidadão tenha que apresentar documentos que a Administração possa obter diretamente.

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento deverá ser prestado de forma digital, por meio eletrônico ou com recursos de automação, preservada a acessibilidade dos cidadãos que não dispuserem de meios digitais.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá revisar todos os processos administrativos com o objetivo de:

I - Identificar e eliminar exigências desnecessárias ou ilegais;

II - Estabelecer fluxos de tramitação mais eficientes;

III - Priorizar a tramitação digital e o atendimento remoto;

IV - Criar e divulgar manuais, orientações e guias ao público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades do terceiro setor



ou empresas privadas para viabilizar soluções técnicas, tecnológicas e operacionais que contribuam com os objetivos desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de julho de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

